



PREFEITURA - MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.421/91

Descaracteriza e doa imóvel do Município.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica descaracterizada a área verde com 4.119m²., do loteamento Frigoríficos de Minas Gerais, situada entre as Av. João Cláudio de Sales e Ângelo Teixeira da Costa.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar 1.800m² (Mil e oitocentos metros quadrados) da área acima descaracterizada à firma EWER COMERCIAL LTDA.

Artigo 3º - A área doada destina-se à construção de uma Distribuidora de produtos farmacêuticos, cosméticos e correlatos do ramo, não podendo ser mudada a sua destinação sob pena do imóvel ora doado ser reincorporado ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Fica estabelecido que no restante da área descaracterizada no artigo 1º a mencionada firma terá que construir uma área de lazer para a comunidade no prazo de 02 (dois) anos contados da data de doação, correndo as despesas sob sua responsabilidade.

Artigo 5º - O início da construção da firma EWER COMERCIAL LTDA. não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação do projeto pelo DPOS da Prefeitura, que deverá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da presente Lei e sua instalação e funcionamento definitivo de 02 (dois) anos da data da aprovação do projeto sob pena de ser reincorporado o terreno ao Patrimônio Municipal com os bens e benfeitorias porventura existentes no local sem qualquer ressarcimento ou indenização à firma, que receberá a Escritura Pública definitiva do imóvel ora doado só após a conclusão das obras projetadas.

Artigo 6º - Caso a firma se desativar antes de completado o prazo de 10 anos de outorga da Escritura perderá o terreno, ora doado, que será reincorporado ao Patrimônio Municipal, bem como suas benfeitorias, sem qualquer ressarcimento ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Artigo 7º - Todo terreno, ora doado, deverá ser utilizado em função da atividade da firma não podendo ser destinado a outra finalidade, sob pena de sujeitar-se à cláusula de retrocessão.

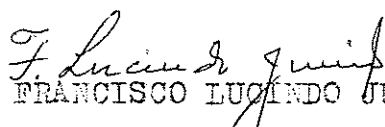
Artigo 8º - A firma deverá manter contratado pelo menos 70 % de mão-de-obra não especializada com empregados residentes no Município de Santa Luzia.

Artigo 9º - A firma deverá se esforçar em admitir menores de 14 a 18 anos, bem como portadores de deficiências.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM 21 DE MAIO DE 1991.

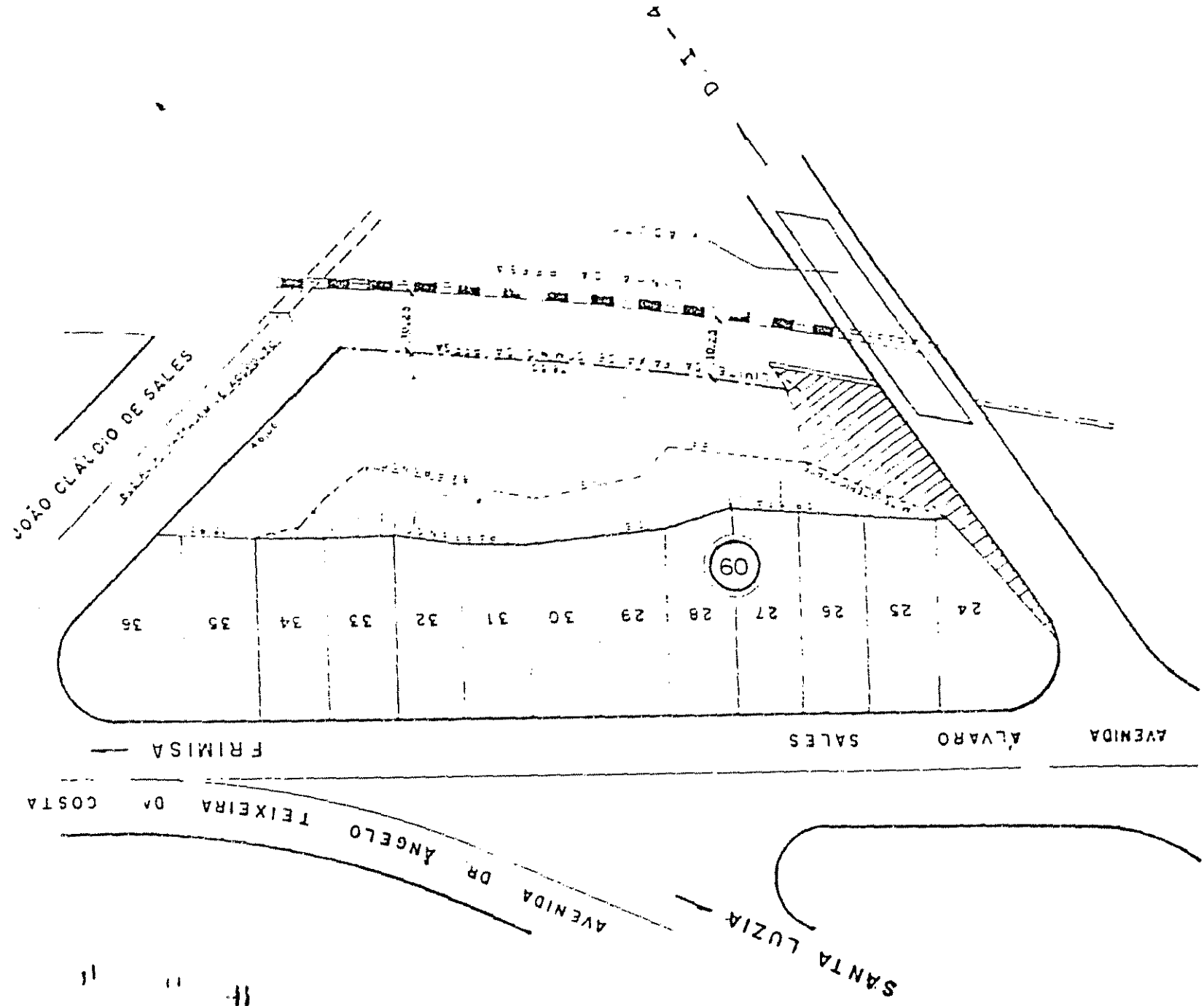

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.

BAIRRO FRIMISA, SANTA LUZIA - MU
 ÁREA VERDE Nº03 SITUADA A AV. JOÃO CLAUDIO DE SALES
 CONFRONTANDO COM QUARTEIRAO Nº09 ACESSO DI-04 E R.F. 5A

ÁREA TOTAL 3.440,00 m² — ÁREA UTIL 2.003,75 m²

ESCALA 1:1000 — DATA JULHO/90



LEVANTAMENTO E DESENHO
 SERVIÇO GEOMÁTICO DOS SANTOS
 CREA 108141 47 850/00

PROPRIETÁRIO